



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO N°. 619/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 071/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM SANTA ROSA DE LIMA; SOMAI; CLARÍSSIMOS MONTES; PEDRA PRETA DOS MONTES; AV. JOÃO XXIII; AV. DO CONTORNO; VIAS DIVERSAS E OUTRAS. RECUPERAÇÃO DAS PLACAS DO CÓRREGO VIEIRA (RUA JOSÉ CORREA MACHADO E RUA SIDNEY CHAVES). OBRAS DE PONTES: MORADA DO SOL/ IBITURUNA; AV. SIDNEY CHAVES COM RUA JAIME DAMIÃO; AV. SIDNEY CHAVES COM RUA CARLOS FERRANTE E OUTRAS. SERVIÇOS DE VALA DA COPASA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/ MG.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM SANTA ROSA DE LIMA; SOMAI; CLARÍSSIMOS MONTES; PEDRA PRETA DOS MONTES; AV. JOÃO XXIII; AV. DO CONTORNO; VIAS DIVERSAS E OUTRAS. RECUPERAÇÃO DAS PLACAS DO CÓRREGO VIEIRA (RUA JOSÉ CORREA MACHADO E RUA SIDNEY CHAVES). OBRAS DE PONTES: MORADA DO SOL/ IBITURUNA; AV. SIDNEY CHAVES COM RUA JAIME DAMIÃO; AV. SIDNEY CHAVES COM RUA CARLOS FERRANTE E OUTRAS. SERVIÇOS DE VALA DA COPASA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/ MG.** Diante disso está Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da **ESURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 21.022.694/0001-38, com o valor de **R\$ 3.029.824,80 (Três milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação procede, com o intuito para o gerenciamento e fiscalização de obras de pavimentação em Santa Rosa de Lima; Somai; Claríssimos Montes; Pedra Preta dos Montes; Av. João XXIII; Av. do Contorno; vias diversas e outras. Recuperação das placas do Córrego Vieira (Rua José Correa Machado e Rua Sidney Chaves). Obras de pontes: Morada Do Sol/ Ibituruna; Av. Sidney Chaves com Rua Jaime Damião; Av. Sidney Chaves com Rua Carlos Ferrante e Outras. Serviços de Vala da COPASA no Município de Montes Claros/ MG. O objetivo principal é garantir a execução adequada e supervisionada dos serviços de pavimentação asfáltica, obras especiais, terraplenagem, loteamentos e laboratoriais. A contratação visa assegurar a qualidade na execução desses serviços especializados, prestando suporte à Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras Públicas, além de supervisionar os serviços realizados por terceiros, como os relacionados aos loteamentos e à recomposição de valas executados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Tal contratação é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e o sucesso dos processos envolvidos. A Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano não dispõe de corpo técnico suficiente para realizar o gerenciamento in loco das obras, especialmente nas comunidades rurais, nem de recursos adequados para realizar testes laboratoriais e operações de topografia. Portanto, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível para suprir a falta de pessoal e recursos materiais necessários para a execução dessas atividades. A melhoria da mobilidade urbana e rural é um dos principais objetivos, por meio da definição e adequação das vias, integrando-as ao sistema viário existente e proporcionando benefícios significativos em segurança, conforto e fluidez do tráfego. Esses benefícios abrangem pedestres, veículos, transporte coletivo e serviços essenciais, como coleta de lixo e ambulâncias. Além disso, a fiscalização da construção de pontes, que também faz parte desta contratação, é essencial para o desenvolvimento social, econômico e ambiental da região. As pontes são infraestruturas cruciais para conectar diferentes regiões, garantindo a fluidez do tráfego e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população. Por fim, esta contratação também inclui o fornecimento de suporte técnico para análises laboratoriais e para a fiscalização de serviços realizados por terceiros, como os prestados pela COPASA e pelos loteadores. Vale ressaltar que, o município possui empresa pública, criada pela Lei Municipal de n.º 1.521 de 20/02/1985 com a vocação urbanizadora e executora de obras (art. 2.º § 1.º), mantida com recursos de receitas operacionais (art. 4.º inciso I), o faz ser solidário na sua gestão, uma vez que as atividades dela dependem da destinação de obras pela administração e assim fazendo valer a economicidade em comparação com os preços praticados no mercado.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no art. 75 inciso IX da Lei 14.133/21, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” (grifou-se).

É importante destacar, que conforme constam nos autos, fez-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar prevista no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, tendo em vista que o presente objeto se encontra previsto no Art. 52:

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitere-se que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, IX, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise e posicionamento acerca da contratação.

Montes Claros/MG, 22 de outubro de 2024.

Gerson Batista Viana
Agente de Contratação